

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

BASE TERRITORIAL: Estado do Maranhão

CATEGORIA DE ABRANGÊNCIA: Econômicas e Profissionais do
Comércio Inorganizado em
Sindicato no Estado do
Maranhão.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ nº 06.052.757/0001-05, localizada à Rua do Outeiro, 456 centro, São Luís/MA, CEP 65025-670, neste ato representada por seu Presidente Sr. José Arteiro da Silva, CPF nº 000.601.353-87 e do outro lado a FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ nº 12.526.067/0001-43, localizada à Rua da Inveja, 246 centro, São Luís/MA, CEP 65015-180, neste ato representada por sua Presidente, a Sra. Maria Lauzina Moraes, CPF nº 269.001.063-15, conforme deliberação da categoria em Assembleia realizada dia 06.08.2012, em São Luís/MA, todos devidamente autorizados pelos respectivos órgãos competentes, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção abrange as Categorias legalmente representadas pelas Entidades convenientes, excluídas as Categorias Econômicas e Profissionais diferenciadas, assim como as categorias com base territorial onde existir Sindicato Profissional ou de Categoria Econômica.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva, que são os trabalhadores em Empresas da Capital e do Interior

AA

↓

do Estado desde que inorganizados em Sindicato, que percebem salários superiores ao Piso Salarial da Categoria, serão reajustados em **1º de novembro de 2012**, aplicando-se o percentual de **7% (sete por cento)**, tomando por base para o cálculo do reajuste, os salários do mês de **novembro de 2011**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os aumentos espontâneos ou decorrentes de antecipações, procedidos pelos Empregadores no período de **novembro/2011 a outubro/2012**, serão compensados, excetuando-se os aumentos relativos a implemento de idade, equiparação, término de aprendizagem, promoção e reclassificação, que não serão objeto de desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em face da negociação coletiva ter sido efetivada somente no dia **06 de dezembro de 2012** a diferença apurada correspondente ao mês de **novembro de 2012**, os empregadores poderão pagar até o **5º (quinto)** dia útil do mês de **janeiro/2013**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que a partir de **1º de novembro de 2012**, para os Empregados de Empresas instaladas no Estado do Maranhão, inorganizadas em Sindicato, o menor salário a ser pago é de **R\$ 733,00 (Setecentos e Trinta e Três Reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a vigência da presente Convenção Coletiva, o salário dos Empregados integrantes da Categoria Profissional ora conveniente, no Estado do Maranhão, não poderá ser inferior ao salário mínimo acrescido de **10% (dez por cento)**.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE REAJUSTE SALARIAL

A partir de **1º de dezembro de 2012**, os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão reajustados de acordo com a política salarial vigente.

CLÁUSULA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado no exercício da função de "caixa" ou assemelhado receberá uma gratificação de 15% (quinze por cento) sobre o salário-base do operador, a título de quebra de caixa.

CLÁUSULA SEXTA - HORA EXTRA

O serviço extraordinário será pago com adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO COMISSIONISTA

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do descanso semanal remunerado e feriados aos comissionistas calculado sobre a remuneração mensal.

CLÁUSULA OITAVA - QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de Rescisão ou recibo de quitação e respectiva homologação, quando for o caso, deverão ser efetuados até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento, sob pena do pagamento de multa em favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, salvo quando, comprovadamente, o empregado não comparecer para o recebimento.

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

"Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído" (Enunciado da Súmula nº 159, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho).

CLÁUSULA DÉCIMA - CÁLCULOS DAS FÉRIAS, AVISO PRÉVIO E 13º SALÁRIO

O cálculo das férias, aviso prévio e 13º salário levará em conta, além do salário-base, o valor médio das comissões dos últimos três meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MORA SALARIAL

O pagamento dos salários quando houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, sob pena do pagamento de 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia de atraso, diretamente ao empregado, sobre o total da remuneração devida, limitada a cominação ao valor da obrigação principal, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa a mora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno relativo ao trabalho compreendido entre às 22:00h e 05:00h, será de 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

Fica assegurado aos empregados, o pagamento de Adicional de Insalubridade ou Periculosidade, conforme o caso, desde que trabalhem em atividades em condições insalubres ou perigosas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Adicionais de Insalubridade de que trata esta Cláusula, nos percentuais de 40%, 20% e 10% do salário mínimo, serão pagos, segundo se classifiquem, de acordo com a Lei vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Adicional de Periculosidade, de 30% (trinta por cento) sobre o salário base do empregado, será pago na conformidade da legislação laborista, aos que exercerem funções em atividades consideradas perigosas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÕES NA C.T.P.S.

As Empresas serão obrigadas, nos termos da Legislação Trabalhista, a efetivar as anotações na(s) CTPS(s) do(s) seu(s) empregado(s) comissionistas, especificando o percentual da respectiva comissão e o salário fixo quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUADRO DE HORÁRIO

O Horário de Trabalho constará de Quadro afixado pela Empresa, em lugar visível, inclusive nas Microempresas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável, quando este for impedido pela Empresa de acompanhar a conferência, o caixa ou assemelhado ficará isento da responsabilidade de qualquer erro verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CHEQUES SEM FUNDOS OU IRREGULARES

Não poderão ser descontados do salário dos empregados os valores referentes a cheques irregulares ou sem provisão de fundos, desde que cumpridas as normas da Empresa, que deverão ser previamente estabelecidas por escrito e com ciência do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os estabelecimentos comerciais com mais de 10 (dez) empregados fornecerão, mensalmente, contra-cheques de pagamentos, nos quais constem discriminadamente, as verbas, inclusive os valores referentes aos depósitos do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais habilitados e credenciados pelo Sindicato ou SUS, serão reconhecidos pelas Empresas empregadoras que não possuam esses serviços, desde que no documento conste a causa do afastamento do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALE-TRANSPORTE

É obrigatória a concessão do vale-transporte que se constitui benefício que o empregador concederá ao trabalhador na forma da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Empresas que fornecerem gratuitamente o almoço, concederão, somente 2(dois) vales-transporte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES, CALÇADOS E MAQUIAGEM

Os empregadores fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados, os uniformes, calçados e maquiagem, ou qualquer vestimenta ou adorno especial, quando o seu uso for necessário ou exigido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurado aos empregados estudantes, o direito de aceitarem ou não as prorrogações da jornada de trabalho, uma vez que se comprove que tais prorrogações prejudiquem suas atividades escolares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS E REUNIÕES

Fica estabelecido que os Cursos e Reuniões de iniciativa do empregador, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou se fora do horário normal mediante pagamento de horas-extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Fica assegurado o abono de falta ao estudante empregado nos dias de exames vestibulares e supletivos, devendo ser comunicado ao empregador com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas** e posterior comprovação em **5 (cinco) dias**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA AO COMERCÍARIO

Fica estabelecido o abono de até **2 (duas) faltas** do empregado no caso de necessidade de acompanhamento de cônjuge ou filhos de até **14 (quatorze) anos de idade**, em caso de cirurgia, mediante apresentação de comprovantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FALTA SEM PREJUÍZO DO SALÁRIO

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- a) até **2 (dois) dias** consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;
- b) até **3 (três) dias** consecutivos, em virtude de casamento;
- c) por **5 (cinco) dias** consecutivos, o pai, em caso de nascimento do filho no decorrer da primeira semana.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO

O empregado que no curso do aviso prévio recebido obtiver novo emprego, fica dispensado do cumprimento ao prazo restante do aviso, considerando-se rescindido o contrato na data do efetivo desligamento, o mesmo ocorrendo caso ele venha a pedir demissão do emprego, sendo a remuneração do aviso-prévio devida apenas pelos dias trabalhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTROLE DE FREQUÊNCIA E HORÁRIO

Para os estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados, é obrigatória a utilização do livro de ponto ou cartão mecanizado para efeito de anotações, registro ou controle de hora de entrada e saída.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento dos salários será efetuado em dia útil e no local de trabalho, dentro do horário de serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HORA-EXTRA DOS COMISSIONISTAS

As comissões de venda integram o salário-base para efeito do pagamento do adicional das horas-extras aos comissionistas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESVIO DE FUNÇÃO

É vedada a utilização de empregados em serviços para os quais não foram contratados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO

Fica garantido aos empregados, pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, o intervalo para repouso ou alimentação de 2 (duas) a 3 (três) horas, exceto para as Empresas que forneçam alimentação no local do trabalho, gratuitamente, aos seus empregados, que poderão conceder o intervalo mínimo de 1 (uma) hora.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TOLERÂNCIA SOBRE ATRASO AO SERVIÇO

Na conformidade do que dispõe a CLT, no seu art. 58, § 1º, não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo diário de dez minutos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REFEITÓRIO

Nos estabelecimentos que tenham número igual ou superior a 90 (noventa) empregados, fica assegurado um local adequado para que os empregados possam fazer suas refeições.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CRECHE

Nos estabelecimentos em que trabalhem pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de dezesseis anos de idade, terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AMAMENTAÇÃO

É garantido à mulher, no período de amamentação do próprio filho, até que ele complete 6 (seis) meses de idade, durante a jornada de trabalho, 2(dois) descansos especiais de 40 (quarenta) minutos cada um.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO SEMANAL

Fica estabelecida, a jornada legal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, para os Comerciantes do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FALTA DO COMISSIONISTA

Fica proibido o desconto de falta na parte relativa às comissões do empregado comissionista, ficando, entretanto, a faculdade do desconto de seu repouso remunerado, caso sua jornada semanal de trabalho não atinja as 44(quarenta e quatro) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Os estabelecimentos comerciais obrigam-se a promover, em favor da Federação dos Empregados no Comércio do Estado do Maranhão, o

desconto no percentual de **3% (três por cento)**, nos salários de **dezembro/2012**, dos empregados beneficiados pela presente Convenção, tomando por base o salário já ajustado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor do desconto previsto nesta Cláusula será recolhido pelas Empresas Comerciais até o 15º (décimo quinto) dia após o aludido desconto, à Federação dos Empregados no Comércio do Estado do Maranhão, conta nº 2893-4, Agência 0027, Operação 003, Caixa Econômica Federal ou na sede da Federação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL

As Empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados pertencentes à Categoria Profissional, a importância equivalente a **4% (quatro por cento)** da remuneração total dos seus trabalhadores, no mês de **julho do ano de 2013**, em favor da Federação dos Empregados no Comércio do Estado do Maranhão, a título de Contribuição Confederativa, de acordo com a deliberação da Assembléia Geral e na conformidade do disposto no Inciso IV, do art. 8º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O valor do desconto será recolhido pelas Empresas Comerciais até o **15º (décimo quinto)** dia após o aludido desconto, em nome da Federação dos Empregados no Comércio do Estado do Maranhão, conta nº 2893-4, Agência 0027, Operação 003, Caixa Econômica Federal ou na sede da Federação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – ACIDENTE DO TRABALHO (CAT)

Em caso de acidente do trabalho, a Empresa deverá comunicar ao INSS o acidente ocorrido com o seu empregado, através da emissão da (CAT), nos termos do Art. 22, da Lei 8.213/91.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento o empregador auxiliará nas despesas de funeral com um piso salarial da Categoria Profissional, desde que seja o próprio empregado, ficando excluídos da obrigação os empregadores que mantêm seguro de vida gratuito, subsidiado ou que ofereçam condições mais favoráveis ao trabalhador.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO NA CTPS
DOS CONTRATOS DE
EXPERIÊNCIA**

Fica estabelecida a obrigatoriedade das anotações da Carteira de Trabalho e Previdência Social, inclusive do Contrato de Experiência, quando houver.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DA
EMPREGADA GESTANTE**

Fica vedada a dispensa imotivada ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PROTEÇÃO A
MATERNIDADE**

Fica vedado à Empresa, exigência a Atestado de Esterilidade e restrições ao direito da mulher ao seu emprego, por motivo de gravidez.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DIA DO COMERCIÁRIO

Fica estabelecido que não haverá expediente nas Empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho na penúltima segunda-feira do mês de outubro de 2013, dia 21.10.2013, dedicado às Comemorações do "Dia do Comerciário" que será considerado de repouso remunerado.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PROTEÇÃO A
MATERNIDADE**

Fica vedado à Empresa, exigência a Atestado de Esterilidade e restrições ao direito da mulher ao seu emprego, por motivo de gravidez.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DIA DO COMERCIÁRIO

Fica estabelecido que não haverá expediente nas Empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho na penúltima segunda-feira do mês de outubro de 2013, dia 21.10.2013, dedicado às Comemorações do "Dia do Comerciário" que será considerado de repouso remunerado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADES

Pelo não cumprimento das Cláusulas estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica fixado a penalidade de multa no valor de **50% (cinquenta por cento)** do piso salarial da categoria, que será revertida em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Caberá à Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão a fiscalização do cumprimento do disposto na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de **01(um) ano**, iniciando-se em **1º de novembro de 2012** e encerrando-se em **31 de outubro de 2013**, podendo ser prorrogada conforme procedimento previsto em Lei.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em **5 (cinco) vias** de idêntico teor para os fins de direito.

São Luís (MA), 06 de dezembro de 2013.

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO MARANHÃO

José Arteiro da Silva
José Arteiro da Silva
Presidente
CPF. 000.601.353-87

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO MARANHÃO

Maria Lauzina Morais
Maria/Lauzina Morais
Presidente em Exercício.
CPF. 269.001.063-15